



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CONTRATO Nº 080/2020.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E A EMPRESA LUCIANO
LEITE SANTANA EIRELI DESTINADO REALIZAÇÃO
DE BARREIRA SANITÁRIA E ATIVIDADES DE
ENFRENTAMENTO AO CONVID.19 NO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Francisca Tomaz da Silva, s/n, Centro – São José da Lagoa Tapada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Cláudio Antonio Marques de Sousa**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **LUCIANO LEITE SANTANA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.799.814/0001-61, com sede na rua Raimundo Luiz, n 289, Pombalzinho, Coremas/ PB, neste ato representado pelo sócio administrador, senhor **Luciano Leite Santana**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.810.622-SSDS e do CPF nº 097.699.924-29, residente e domiciliado à rua Raimundo Luiz, n 289, Pombalzinho, Coremas/ PB, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de Bombeiro Civil para realização de barreira sanitária e atividades de enfrentamento de prevenção e contenção de riscos da disseminação do coronavírus (COVID19) no município de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado (a) se obriga a:

1. Disponibilizar 06 (seis) bombeiros civis, em tempo integral, para prestar de serviço na barreira sanitária e nas demais atividades de enfrentamento ao coronavírus (COVID19) no município, sob a Coordenação da Secretaria de Saúde.
2. A realizar barreira sanitária: 02 (dois) bombeiros civis na saída do Município/ Coremas, e 02 (dois) bombeiros civis na saída do Município/Sousa, que fará abordagem dos veículos e medição de temperaturas de pessoas que entram na cidade.
3. A realizar ronda no centro da cidade: 02 (dois) bombeiros civis para fiscalizar a política de isolamento social e cumprimento das medidas de enfrentamento contra COVID19;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

4. Qualquer caso suspeito, a equipe de bombeiro civil encaminhará o paciente para avaliação médica na Unidade de Saúde do Município.
5. Os bombeiros civis realizará atividades de orientação e conscientização da população para evitar aglomeração de pessoas em ruas, estabelecimentos comerciais ou nas agências bancárias.
6. O contratado responderá pelo pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação do presente contrato, ficando com responsabilidade integral pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) fornecer as condições materiais necessárias, tais como: equipamentos de EPI e demais insumos para que o contratado possa desempenhar satisfatoriamente suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento mensal no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo que deverá atestar a execução dos serviços pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo: fica salvaguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO PRAZO E DO VALOR CONTRATO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio, por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 11.000,00. Valor total do Contrato: R\$ 22.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Parcelas: 02 parcelas Mensais. Dotação: 10.305.1012.2125 – COMBETE A PANDEMIA CONVID.11
- 33.9039.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado fica obrigado a cumprir o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, nos seu Art. 66 a 76, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no edital e na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Do ato que aplicará a penalidade, caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no moldes do que preceitua a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Capítulo "V", Art. 109 e seus Parágrafos.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A inadimplência de cláusula e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento. Fica a critério da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/Pb, declarar rescindido o contrato, nos termo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) interrupção da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) desempenho insatisfatório, incapacidade técnica ou má fé do contratado.

Parágrafo Segundo: o presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal e com prova de recebimento, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATADO

O Contratado fica na obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante detém a prerrogativa de rever o contrato de acordo com artigo 58 e seus incisos, instituído pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais dispositivos vigentes neste artigo.

RUA FRANCISCA TOMAZ DA SILVA, 54 – CENTRO – SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇ.

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administração e Planejamento, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é o da Justiça Comum, Sousa – Paraíba.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São José da Lagoa Tapada/PB, 15 de Maio de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
CONTRATANTE

LUCIANO LEITE SANTANA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: 721.000.111-50

2) _____
Nome: _____
CPF: _____